

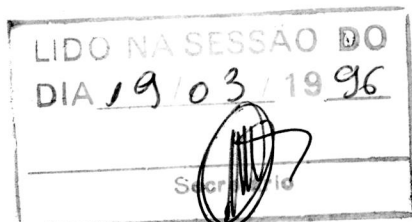


Assembleia Legislativa

PROTOCOLO GERAL

GABINETE DO DEPUTADO MECIAS DE JESUS

Projeto de Lei 011196



Dispõe sobre a concessão aos funcionários públicos estaduais, estudantes de curso superior, o direito de freqüentar as aulas em horário de expediente normal e dá outras providencias.

Art. 1º - Fica assegurado aos servidores públicos estaduais, civis e militares, estudantes de curso superior, o direito de freqüentar os respectivos cursos em horários de expediente normal, sem prejuízo de qualquer vantagem, desde que não ultrapasse a 50% (cinquenta por cento) do horário de expediente diário.

Parágrafo 1º - A identificação do horário a que o servidor estiver sujeito será comprovado por certidão fornecida pela Instituição de Ensino, mediante requerimento do servidor estudante.

Parágrafo 2º - Para efeito de recebimento dos vencimentos, o servidor será obrigado a apresentar, ao final de cada mês, ao órgão em que estiver lotado, certidão de freqüência expedida pela instituição em que estiver matriculado.

Parágrafo 3º - Faz-se necessária a comprovação pelo servidor estudante, que o curso freqüentado pelo mesmo, não funciona em horário noturno.

Art. 2º - O benefício de que trata o artigo 1º é extensivo aos servidores das empresas estatais, autarquias e fundações estaduais.

Art. 3º - Fica vedada a transferência do servidor para outros locais que impossibilitem dar continuidade ao seu curso.

Art. 4º - O Executivo Estadual regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, após sua aprovação.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Sala das Sessões, Boa Vista-RR, 18 de março de 1996.



MECIAS DE JESUS

Deputado Estadual PPB\RR

PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO AOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS ESTADUAIS, ESTUDANTES DE CURSO SUPERIOR, O DIREITO DE FREQUENTAR AS AULAS EM HORÁRIO DE EXPEDIENTE NORMAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA.

Já existem leis nas esferas Federal e Municipal, que facultam a seus servidores o direito de dispensa do trabalho no horário das aulas da universidade.

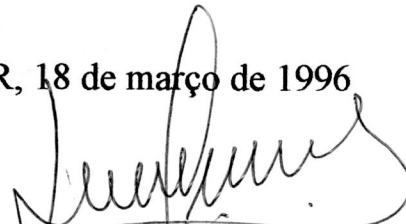
Portanto, cabe ao poder estatal a adoção de medidas que busquem a abertura de espaço para os servidores do Estado, em termos de escolaridade e trabalho.

Essa medida não representa prejuízo para a Administração Pública, uma vez que até pouco tempo atrás os funcionários públicos trabalhavam apenas um expediente diário, e contudo a máquina pública funcionava normalmente.

Sem dúvida nenhuma, a oportunidade que se dá ao servidor, em termos de melhoria de seu nível escolar, serão colhidos, no futuro, os dividendos em forma de qualidade e rendimento da mão-de-obra do Estado.

No intuito de oferecer uma contribuição à solução desse problema do servidor-estudante, apresento o Projeto em causa, na expectativa de contar com o endosso dos ilustres Pares na Assembleia Legislativa de Roraima para aprovação do mesmo.

Boa Vista-RR, 18 de março de 1996


MECIAS DE JESUS
Deputado Estadual.